E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 40/2017

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Trata-se o singelo caderno processual subscrito pelo Vereador Rogério da Silva Rocha, onde dá denominação a Rua "Maria da Conceição Carvalho", com uma conexão que inicia na Rodovia Marataizes x Safra e finaliza sua conexão na Estrada de Jacarandá, No bairro Othon Carvalho, neste Município.

A questão é de fácil análise.

A priori, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observase, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito pelo Vereador Rogério da Silva Rocha, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificação por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

No mais, debruçando-me, quanto ao mérito da presente propositura legislativa, não verificamos qualquer vício de inconstitucionalidade sobre o aspecto formal e/ou material, a impedir o regular processamento.

Prosseguindo-se, no que concerne à competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para apreciar a matéria em comento, dispõe de forma insofismável o art. **79**, § **1º** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim, que:

> "Art. 79. Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos 05 assuntos nos aspectos constitucional



E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, obrigatória à audiência da comissão de Legislação, Justiça e Redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela Câmara."

À luz do exposto, gizadas nestas considerações, e dispensando, por supérfluas, tantas outras, emitimos parecer favorável à tramitação do projeto, pelos motivos acima alinhados.

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, 26 maio de 2017.

Wanokzôr Alves Amm de Assis João Luiz Rocha da Silva **Procurador Efetivo Procurador Geral**